DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8618/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1972/2014
PROTOCOLO	: 1481900
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 92.015,00

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 35/2014 celebrado entre o Município de Sonora, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e microempresa Francisco Ferreira de Moura, visando à contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, para atender o programa viva leite da gerência municipal de Assistência Social e Trabalho, no valor inicial da contratação em R$ 92.015,00 (noventa e dois mil e quinze reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 3/2014 - foi considerado regular, conforme Acórdão da 1ª Câmara **AC01-G.RC-1030/2014**, nos autos **TC/MS nº 1986/2014.**

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE- 16805/2015) constatou que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização e da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado às f. 99/100 (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-13866/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 35/2014 celebrado entre o Município de Sonora por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social

– FMAS, e microempresa Francisco Ferreira de Moura.

O Contrato Administrativo nº 35/2014, contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico que o Contrato Administrativo firmado sob nº 35/2014 foi formalizado de acordo com as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei 8.666/93.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do Contrato nº 35/2014	**R$ 92.015,00**
Total Empenhado (NE)	**R$ 92.015,00**
Total Anulado (NAE)	**R$ 49.559,04**
Total Empenhado (-) Total Anulado (NE-NAE)	**R$ 42.455,96**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 42.455,96**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 42.455,96**

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 42.455,96 (quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 35/2014*, celebrado entre o Município de Sonora por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e microempresa Francisco Ferreira de Moura de acordo com as Leis nº8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande, 9 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA